



PRIMEIRO-MINISTRO

DESPACHO N.º ¹⁰⁰...../PM/VIII/2021

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, no próximo dia 20 de agosto de 2021

Considerando que a Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, estabelece os dias que são feriados nacionais e as datas oficiais comemorativas;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, consagra o dia 20 de agosto como "Dia das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste";

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, prevê que a tolerância de ponto pode ser concedida por ocasião de data oficial comemorativa;

Considerando que a alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determina que o Primeiro-Ministro tem competência para conceder tolerância de ponto no caso dos funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado;

Considerando a prática que tem sido seguida em anos anterior;

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 20 de agosto de 2021, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade pública que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;

4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 19 de agosto de 2021



Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

